Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº:2971 | 22 Pág(s) + 26 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

SMA–COMPRAS-DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO Nº192/2026 2
SMA–COMPRAS-DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO Nº194/2026 3
SMA–COMPRAS-DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO Nº195/2026 3
SMA–COMPRAS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº91/2026 4
SMA–COMPRAS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº92/2026 4
SMA–DRH-CONVOCAÇÃO-CONCURSO PÚBLICO: 001/2022-AUXILIAR ADMINISTRATIVO E CONCURSO PÚBLICO: 001/2025-MOTORISTA 4
SMA–DRH-CONVOCAÇÃO-ESTÁGIO REMUNERADO-DIVERSOS-PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024, 001/2025 E 001/2026 5
SME-EDUCAÇÃO-ERRATA-INSTRUÇÃO NORMATIVA SMED Nº 10, DE 26 DE AGOSTO DE 2026 (EM ANEXO) 5
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2026 6
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026 6
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026 6
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2026 7
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2026 7
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2026 7
SME-EDUCAÇÃO-EXTRATO-TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/2026 8
AVISO(S) DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA-Nº 1771 ATÉ 1831/2026 8
SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (EM ANEXO) 18
SMSPDC-DEMUTRAN-EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA (EM ANEXO) 18
SMMAA–FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL–NOTIFICAÇÕES; AUTOS DE INFRAÇÃO; MULTAS (EM ANEXO) 18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS-RESOLUÇÃO Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 (EM ANEXO) 18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS-RESOLUÇÃO Nº 15 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 (EM ANEXO) 19
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS-RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026 (EM ANEXO) 19
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARARAS-CONVOCATÓRIA 19
SAEMA–AVISOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 20
TCA–PROCESSO SELETIVO 03/2026-MOTORISTA DE ÔNIBUS-CONTRATO TEMPORÁRIO-RESULTADO FINAL-ORDEM CLASSIFICATÓRIA (EM ANEXO) 22
TCA–PROCESSO SELETIVO 03/2026-CONTRATO TEMPORÁRIO-MOTORISTA DE ÔNIBUS-CONVOCAÇÃO DE APROVADOS (EM ANEXO) ... 22
CMA–CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS- PORTARIA Nº 146, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026 (EM ANEXO) 22
CMA–CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS- ATO DA MESA Nº 31, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026 (EM ANEXO) 22

Assinado Digitalmente por: MUNICIPIO DE ARARAS:44215846000114
2026-09-04T15:20:25-03:00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE ARARAS.**
A Prefeitura Municipal de Araras da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.araras.sp.gov.br no link Diário Oficial.

Início

Emenda à Lei Orgânica do Município de Araras nº30/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2026 | ANO: XII | EDIÇÃO Nº:2971 | 22 Pág(s) + 26 Pág(s) de Anexo(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS-RESOLUÇÃO Nº 15 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
RESOLUÇÃO Nº 15 de 01 de setembro de 2026
Dispõe sobre a aprovação da Ficha de Registro de Informação para Compartilhamento do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, destinada ao registro de informações relacionadas a suspeitas ou situações de violência contra crianças e adolescentes, no Município de Araras**.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS-RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026 (EM ANEXO)

EM ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026
Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de Araras e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARARAS-CONVOCATÓRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARARAS
GESTÃO 2025–2027

CONVOCATÓRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Araras – SP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.650/2013, convoca os(as) conselheiros(as), representantes dos diversos segmentos, públicos e privados, que constituem este Conselho, para participarem da **Reunião Ordinária do COMCULTURA**, a realizar-se no dia **10 de setembro de 2026 (quinta-feira)**, às **19h00**, em primeira chamada, e às **19h30**, em segunda chamada, na **Casa da Memória**, situada à Rua Coronel André Ulson Júnior, nº 30, Centro, para tratar da seguinte ordem do dia:

Pauta

1. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária anterior;

2. Informes e Encaminhamentos:

 a) PNAB Araras – Fase 2 / 2026.
 b) Processo de Cadastramento de Artistas.
 c) Plano Municipal de Cultura – 2026 / 2036.
 d) Propostas de Comissões Permanentes:
 - Formação e valorização dos Profissionais da Cultura de Araras
 - Legislação e Normas Culturais Municipal.
 - Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento das Políticas Culturais
 - Comissão de Orçamento e Financiamento das Políticas Culturais.
 - Comissão de Preservação da Memória e do Patrimônio Público Cultural de Araras.

3. Encaminhamentos Finais.

A participação dos representantes da classe artística e da sociedade civil é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de cultura em nosso município. Contamos com a presença e a colaboração de todos(as).

Araras, 04 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Martinho da Conceição
Presidente – Conselho Municipal de Política Cultural de Araras
E-mail: comcultura@araras.sp.gov.br – **Telefone:** (11) 95165-3104

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de Araras e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.614, de 29 de dezembro de 2023, em reunião ordinária realizada em 01 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, que asseguram à família especial proteção do Estado e estabelecem como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.069/1990, especialmente os artigos 4º, 19, 23, 34, 86, 87, 88, 92, 100 e demais dispositivos que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016, que fortalece as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança e à proteção dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que orienta Estados e Municípios na formulação de seus respectivos planos;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal exige processo participativo, intersetorial e integrado entre os órgãos governamentais, o Sistema de Garantia de Direitos, as

organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Município de Araras, com a finalidade de coordenar, elaborar, acompanhar e submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a proposta do Plano Municipal.

Art. 2º Compete à Comissão:
I – realizar diagnóstico da realidade municipal relacionada ao direito à convivência familiar e comunitária;
II – identificar demandas, potencialidades e desafios existentes no Município;
III – promover a articulação entre as políticas públicas envolvidas;
IV – levantar dados quantitativos e qualitativos junto aos órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
V – promover reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas e demais instrumentos de participação social;
VI – elaborar a minuta do Plano Municipal, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores, responsáveis, cronograma de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação;
VII – propor estratégias de implementação, monitoramento e revisão periódica do Plano;
VIII – apresentar a versão final ao CMDCA para deliberação.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes representantes, indicados pelos respectivos órgãos e instituições:

I – PODER PÚBLICO:
a) **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:** Viviane Zanchetta;
b) **Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:** Lucimara Aparecida da Silva;
c) **Proteção Social Básica:** Sandra Cristina Monte Dozena;
d) **Proteção Social Especial:** Delcina Maria de Souza Teixeira;

e) **Vigilância Socioassistencial:** Roberta Batista da Silva Araújo;

f) **Secretaria Municipal de Saúde:** Valéria Regina Bueno Ré;

g) **Secretaria Municipal de Educação:** Márcia Terezinha Thim;

h) **Conselho Tutelar:** Kátia Regina Albertini.

II – SOCIEDADE CIVIL:

a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:** Cleusa Maria Bueno Barbato;

b) **Oratório Dom Bosco:** Micheli Cristiani Baraldi;

c) **Associação de Amigos das Crianças de Araras – AMCRA:** Liliane Ofélia Narcizo;

d) **Centro de Estimulação e Reabilitação Educacional e Neurológico – CEREN:** Helena Maria Granziol;

e) **Associação para Valorização e Inclusão das Pessoas com Deficiência de Araras – AVIDA:** Erica Sumari dos Santos Conte;

f) **Organização Social de Apoio à Família – OSAF:** Daniele Cristine Ferreira;

g) **Irmão Tarcísio:** Tiago Nascimento Nigro;

h) **FUNSAYÃO:** Jeniffer Privati;

i) **Instituto Semear:** Ana Carolina Achete de Lima Gomes;

j) **Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEHDA:** Ana Paula Venezian.

§ 1º A composição da Comissão poderá ser ampliada mediante indicação de outros órgãos, instituições e representantes da rede de proteção, conforme a necessidade dos trabalhos e mediante aprovação do CMDCA.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos da Comissão, sem direito a voto, representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Instituições de Ensino Superior, forças de segurança, outras Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais instituições cuja participação seja considerada necessária.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo CMDCA, podendo ser designado relator entre os membros da Comissão.

Art. 5º A Comissão poderá constituir grupos técnicos temáticos para subsidiar os trabalhos, sempre que necessário.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão fornecer informações, dados estatísticos, documentos e demais elementos técnicos solicitados pela Comissão, respeitada a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo legal.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Resolução, para concluir os trabalhos e apresentar a minuta do Plano Municipal ao CMDCA, podendo o prazo ser prorrogado mediante deliberação do Conselho.

Art. 8º Após a conclusão dos trabalhos, a proposta será submetida:
I – à consulta e contribuições dos órgãos integrantes da rede de proteção;
II – à apreciação e deliberação do CMDCA;
III – posteriormente, à homologação pelo Poder Executivo Municipal, quando cabível.

Art. 9º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araras/SP, 01 de setembro de 2026.

Felipe Nogueira Quaresma
Presidente CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA OFICIAL DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias

ETAPA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1. Instituição da Comissão	Publicação da Resolução do CMDCA, indicação e nomeação dos representantes, instalação da Comissão Intersetorial e realização da reunião inaugural.	CMDCA	Até 15 dias
2. Planejamento dos Trabalhos	Definição da metodologia, cronograma detalhado, divisão das responsabilidades, definição dos instrumentos de coleta de dados e organização dos grupos temáticos.	Comissão Intersetorial	Até 30 dias
3. Diagnóstico Municipal	Levantamento de dados junto à Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Organizações da Sociedade Civil, Vigilância Socioassistencial e demais órgãos da rede de proteção. Mapeamento dos serviços, programas, projetos, fluxos, demandas e indicadores relacionados ao direito à convivência familiar e comunitária.	Comissão Intersetorial e órgãos parceiros	Até 90 dias
4. Construção da Minuta do Plano	Elaboração dos capítulos do Plano contendo diagnóstico, princípios, objetivos, diretrizes, eixos estratégicos, metas, ações, indicadores, responsabilidades, formas de financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação.	Comissão Intersetorial	Até 130 dias
5. Consulta e Validação	Apresentação da minuta para discussão junto à rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos, Conselhos Municipais, Organizações da Sociedade Civil, trabalhadores do SUAS, usuários e	Comissão Intersetorial e CMDCA	Até 160 dias

ETAPA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS	PRAZO
	demais atores envolvidos. Consolidação das contribuições recebidas.		
6. Aprovação e Encaminhamento	Elaboração da versão final do Plano, apresentação ao plenário do CMDCA para deliberação, aprovação por Resolução e encaminhamento ao Poder Executivo para adoção das providências administrativas necessárias à implementação.	CMDCA	Até 180 dias

Produtos Esperados

Ao término dos trabalhos deverão estar concluídos:

I – Diagnóstico Municipal sobre a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II – Mapeamento da rede municipal de atendimento à criança, ao adolescente e às famílias;

III – Identificação das fragilidades, potencialidades e prioridades do Município;

IV – Definição dos eixos estratégicos de atuação;

V – Plano Municipal contendo objetivos, metas, indicadores, ações, responsáveis, prazos e formas de monitoramento;

VI – Sistema de monitoramento e avaliação periódica do Plano;

VII – Resolução do CMDCA aprovando o Plano Municipal.

Produtos Complementares

Durante a execução poderão ser elaborados os seguintes documentos técnicos:

- Relatórios das reuniões da Comissão;
- Atas das oficinas e reuniões intersetoriais;
- Relatórios de consulta pública;
- Banco de indicadores municipais;
- Mapa da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Matriz de responsabilidades dos órgãos executores;
- Plano de Monitoramento e Avaliação.

Monitoramento do Cronograma

A Comissão Intersetorial apresentará ao CMDCA relatório de andamento dos trabalhos, contendo as atividades executadas, dificuldades encontradas e providências adotadas, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, até a conclusão da elaboração do Plano Municipal.

Concluídas todas as etapas previstas neste cronograma, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será submetido ao plenário do CMDCA para deliberação e aprovação.